

**PARECER N.º 003/2021 - CGM**

**Concedente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Beneficiário:** Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro  
(84.045.830/0001-25)

**Autorização:** Contrato 179/2019 - aditivos e anexos, Contrato 33/2019, Contrato 2031/2020

**Pagamentos:**

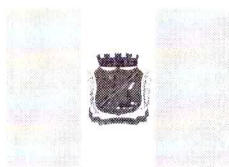
06/08/2020: R\$110.138,08 -Contrato UTI- empenho 2020/1222  
06/08/2020: R\$56.900,50 -PIGH Municipal- empenho 2020/1320  
06/08/2020: R\$8.639,56 -Contrato UTI- empenho 2020/1221  
06/08/2020: R\$263.963,54 -PIGH Municipal- empenho 2020/1320  
10/08/2020: R\$8.990,00 -Contrato UTI- empenho 2020/1221  
13/08/2020: R\$44.469,50 -PIGH Municipal- empenho 2020/1320  
13/08/2020: R\$19.581,12 -Contrato UTI- empenho 2020/1221  
13/08/2020: R\$57.059,90 -Contrato UTI- empenho 2020/1221  
20/08/2020: R\$433.914,00 -Plantão/Sobreaviso- empenho2020/1320  
20/08/2020: R\$239.302,04 -Produção MAC/SUS- empenho 2020/08  
20/08/2020: R\$96.280,00 -Contrato UTI- empenho 2020/1221  
25/08/2020: R\$50.486,42 -Cirurgias Eletivas- empenho 2020/715  
25/08/2020: R\$104.731,82 -Contrato UTI- empenho 2020/1221  
25/08/2020: R\$14.781,36 -Contrato UTI- empenho 2020/1221  
25/08/2020: R\$78.915,60 -PIGH Municipal- empenho 2020/1320  
25/08/2020: R\$4.677,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/1320  
25/08/2020: R\$129.270,83 -Leito Retaguarda- empenho 2020/07  
TOTAL: R\$ 1.722.101,27

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio dos Contratos 179/2019, 33/2019 e 2031/2020, no valor de R\$ 1.722.101,27 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, cento e um reais e vinte e sete centavos), destinados à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Entidade Beneficiada, conforme diretrizes do SUS e dos contratos 179/2019, 33/2019 e 2031/2020.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, constatou-se que, considerando os aditivos, todos os pagamentos efetuados pelo Município de Gaspar obedeceram aos limites mensais estabelecidos pelos contratos firmados.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos indicam a aplicação dos recursos nas finalidades para

Recebido  
19/08/2021  
Silvia S



**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

os quais foram concedidos, bem como a realização do objeto em obediência aos princípios da Administração Pública. Constataram-se documentos fiscais emitidos em nome do Hospital, bem como transferências bancárias que compatibilizam com os valores dos documentos ou, em alguns casos, ordens de compra emitidas pelo Hospital, haja vista que a prática de adiantamento segue sendo realizada pela instituição.

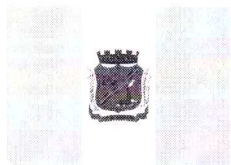
Todavia, esta Controladoria constatou novamente (apontamento já feito em diversas prestações de contas anteriores) que foram incorridas despesas faturadas por recibo no dia 20/08/2020 com o fornecedor Farmácia Santo André (totalizando R\$ 5.110,36), sendo esta uma conduta vedada conforme instruções do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Esta Controladoria orienta que todas as despesas, exceto daquelas empresas em que haja dispensa, sejam faturadas por meio de documento fiscal.

Ainda no mês de agosto, foi constatado um gasto de R\$ 402,26 com pagamento de multas e juros, despesa não recomendada por esta Controladoria. O pagamento de despesas com multa e juro se torna um agravante, considerando que, ao final do mês de junho, a entidade possui um montante de R\$ 313.600,00 aplicado e não utilizado em conta bancária na instituição Banco do Brasil.

Esta Controladoria também aferiu as contas bancárias e conciliou os saldos com o balancete de verificação e livro caixa. Na data de 17/08/2020 não foi contabilizado nas contas de controle um bloqueio judicial no valor R\$ 1.968,40 que gerou incompatibilidade de saldo na conta 40.767-4 do Banco do Brasil. O lançamento não realizado é uma falha formal e não acarreta dano ao erário. Recomenda-se pela correção do saldo no mês subsequente.

Da verificação do uso dos recursos, cabe ressaltar que para o mês de agosto esta Controladoria constatou novamente a movimentação de recursos fora da conta bancária, administrado por "caixinha", cujo saldo no final do mês totalizava a expressiva quantia R\$ 18.539,80. Ainda que esta Controladoria tenha compreendido a justificativa apresentada em prestação de contas anterior diante da essencialidade dos serviços prestados pela entidade, reforçamos que recebimentos





**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

extrabancários não oferecem garantias de controle e prejudicam a aferição em trabalhos de auditorias. Esta fragilidade no quesito controle fica evidente nos lançamentos do livro caixa, que apresentam divergências recorrentes e significativas de valores apresentados pelo setor financeiro. No mês de agosto foi recebido junto com a prestação de contas um documento do departamento financeiro que apresentava R\$ 8.764,45 como saldo inicial e R\$ 18.539,80 como saldo final do "caixinha", enquanto no balancete de verificação fiscal o saldo inicial é R\$ 7.417,63 e o saldo final é R\$ 17.089,98, uma diferença de R\$ 1.449,82 entre os saldos finais dos dois documentos. Ademais, foram percebidas divergências entre os documentos apresentados pelo financeiro e os registros feitos pelo setor contábil nesta conta "caixinha", sendo: Dia 03/08 faltou lançamento de um recebimento da paciente A.P.M. da S. no valor de R\$ 3,00; Já no dia 11/08 foi realizado um lançamento duplicado do pagamento feito à Clínica Imagem através da NF138 no valor de R\$ 100,00. Portanto, esta Controladoria solicita a apuração e correção do saldo do "caixinha" pela contabilidade e reforçamos que a extinção da prática de movimentação de recursos fora de conta bancária é um apontamento de correção de **extrema urgência**.

De outro ponto contratual, esta Controladoria ressalta que tomou conhecimento da comissão de ouvidoria nomeada através da portaria 002/2020/DIR/HNSPS, porém ainda não recebeu nenhum relatório de funcionamento da mesma. Cabe destacar, também, que até o período de agosto foi recebido apenas um relatório das comissões de Revisão de Óbitos, Revisão de Prontuários e CCIH, sendo que os mesmos deveriam ser trimestrais. Portanto, esta Controladoria solicita que sejam remetidos os relatórios pendentes até agosto/2020, conforme orientações constantes no Anexo A do contrato 179/2019.

Referente a Pareceres e Metas contratuais, esta Controladoria constatou que continuam ausentes os Pareceres Conclusivos da Comissão de Avaliação Documental (composição na cláusula 4.9 do contrato 179/2019) autorizando o pagamento das parcelas referentes a agosto/2020 (conforme cláusula 4.12 do contrato 179/2019). Tal Parecer é condição obrigatória para novos pagamentos e dele podem-se obter análises internas da área da saúde e que fortaleçam o controle interno da entidade, reforçando-se assim, a sua indispensabilidade. Esta



**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

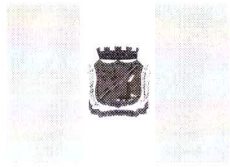
Controladoria, novamente, recomenda a correção do fluxo de pagamento, conforme estabelecido em contrato.

Ainda tangente às metas, esta Controladoria aferiu e encontrou divergências entre o estabelecido no "Anexo A" e o executado pela entidade durante o mês de agosto/2020, além de ter constatado que o índice de metas no mês em questão não atingiu o percentual mínimo de 80% previsto na cláusula 4.25 do contrato 179/2019 (conforme relatório enviado pela própria entidade, página 7 do Relatório de Desempenho Financeiro e Metas Quantitativas e Qualificativas). Nas especialidades de "Obstetrícia" e "Pediatria", constatou-se novamente o cumprimento de 12h de profissionais sob o regime de plantão e 12h sob o regime de sobreaviso, enquanto o firmado em contrato previa 24h de plantão. Tal fato também se repetiu na especialidade de "Anestesiologia" em que o contrato previa 12h de plantão de segunda a sexta-feira, sendo o constatado em todas as notas, somente o regime de 24h de sobreaviso. Das outras especialidades, aferiu-se e se constatou o cumprimento da carga horária conforme contrato. Cabe ressaltar que tais divergências levantadas em análise do "Anexo A" receberam a justificativa do hospital, em reunião, de que não haveria demanda para contratação de plantonistas e que esses sairiam mais caros do que profissionais em sobreaviso. Ficou estabelecido que em nova assinatura contratual, os descumprimentos de metas apontadas por esta Controladoria seriam corrigidos, entretanto, até o período correspondente a esta prestação de contas, não havia ocorrido correção ou emissão de novo contrato.

Referente às despesas pagas com o recurso de plantão e sobreaviso, nas modalidades de "obstetrícia" e "pediatria" houve pagamento de sobreaviso, despesa não prevista em contrato, além de ter ultrapassado o valor limite em "pediatria". Nas modalidades de "anestesiologia" e "clínica médica", o pagamento de sobreaviso ultrapassa o previsto em contrato. Ainda no mês de agosto, o recurso de plantão e sobreaviso foi utilizado para pagamento de "bucomaxilo", não contemplado pelo contrato 179/2019.

No que tange o pagamento de recursos referentes às cirurgias eletivas, o mesmo ficou dentro do limite mensal previsto em contrato. Nesta prestação de contas de agosto/2020





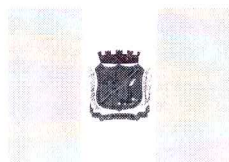
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

todas as notas foram emitidas corretamente e dentro do mês de referência.

No andamento das análises, esta Controladoria aferiu também as certidões de regularidades fiscais e os registros técnicos de profissionais vinculados à entidade. Das primeiras, constatou-se que a entidade não consta com certidão de débitos em status negativo na esfera federal, municipal e com a Caixa Econômica Federal (referente ao FGTS). Apenas na esfera estadual se obteve a certidão com débitos em status negativo.

Em relação ao registro profissional dos médicos, esta Controladoria aferiu que todos possuem registro ativo e regular. No entanto, o contrato 179/2019 menciona que os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional e possuir título de especialista, quando couber. No mês de agosto/2020 foi possível constatar que alguns profissionais não possuem a formação exigida para prestação de serviço de plantão das seguintes especialidades: Pediatria - Jecielle Eugenia de Andrade Ramos, Naiara Luciana Lima Vieira, José Antonio Souza, Fabiane Cristina Moraes Costa e Rodrigo Arturo Arnez Duran; Obstetrícia - Geraldo João Baldin, Caroline Nazario de Mello e Nayara Recalcatti. Considerando que a seleção e escala de profissionais médicos é gerida por empresa contratada pelo Hospital (Horus) e que a mesma estipula valores diferenciados para profissionais especialistas e não especialistas, recomenda-se que o Hospital entre em contato com a empresa para alinhar, com urgência, a seleção de profissionais para atendimento das especialidades e valor das horas médicas. Ainda em relação aos registros médicos, esta Controladoria recomenda que o Dr. Phelip de Sousa Xavier seja orientado a realizar a atualização de seu carimbo médico, haja vista que no carimbo consta o CRM inativo de outro estado (22701-GO) e não seu registro válido para Santa Catarina (CRM/SC 29519).

Considerando-se assim, todos os apontamentos realizados, o momento de pandemia de coronavírus, a essencialidade do Hospital para o Município de Gaspar, esta Controladoria



**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

ratifica a necessidade da correção dos apontamentos acima e manifesta-se pela REGULARIDADE COM RESSALVAS desta prestação de contas, manifestando-se pela continuidade dos repasses financeiros, haja vista que não foi constatada irregularidade financeira.

Este é o Parecer.  
Gaspar, 18 de janeiro de 2021.

**JULIANA MÜLLER SILVEIRA**  
Controladora-Geral do Município  
Decreto nº 8.920/2019